



Câmara dos Deputados do Brasil

Gabinete Da Deputada Federal Talíria Petrone

PROJETO DE LEI Nº /2022.

(Da Sra. Talíria Petrone)

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a prorrogação dos prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.

§ 1º O prazo de defesa de dissertação e tese será prorrogado por 120 dias em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.



* C D 2 2 7 8 5 8 2 2 9 9 0 0 *



§ 2º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado ao Programa de Pós-graduação ao que o discente se encontre vinculado, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

§ 3º São também prorrogáveis pelo período previsto no § 1º o prazo para entrega de correções e a realização de publicações conforme exigido pelos regulamentos específicos.

§ 4º Ficarão suspensas as demais atividades acadêmicas do discente durante o período previsto no § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o caso da bióloga Ambar Soldevila Cordoba publicizou um problema vivenciado pelas mães cientistas: a inexistência de previsão legal para a suspensão do prazo de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção. O caso de Ambar chamou atenção por ela já haver tido defendido a dissertação e ter tido seu título negado por não ter entregue as correções no prazo quando se sabia que 19 dias após a defesa ela havia dado à luz.

Desde 2011, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) regulamenta por meio da Portaria nº 248, de 19 de Dezembro de 2011 a ampliação do prazo das bolsas de estudo em virtude de maternidade. Seis anos depois, em 2017, foi promulgada a Lei 13.536/2017, pela qual estudantes bolsistas de pesquisa terão direito a afastamento por maternidade ou adoção, podendo suspender as atividades acadêmicas por até 120 dias.



Veja-se que ditas normas regulam a situação de bolsistas, porém não tratam diretamente dos demais estudantes de mestrado e doutorado, o que gera grave exclusão, especialmente em um cenário no qual o número¹ e o valor das bolsas têm diminuído significativamente² fazendo com que a grande maioria dos discentes não se utilizem delas.

Concretizando o disposto no artigo 5º, inciso II da Constituição, que reconhece a igualdade de gênero como direito fundamental, e o artigo 226 do Lei Maior que estabelece a família como base da sociedade digna de especial proteção do Estado, e valorizando a pesquisa e a produção das mães cientistas, apresentamos o presente projeto de lei para regulamentar a ampliação do tempo de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ou licença adoção.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

Talíria Petrone

Deputada Federal – PSOL/RJ

1

https://www.em.com.br/app/noticia/educacao/2019/09/03/internas_educacao,1081987/capes-corta-5-6-mil-bolsas-de-pesquisa-veja-os-prejuizos-em-minas.shtml

2 <https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2022/03/bolsas-de-estudo-alcancam-o-menor-valor-da-historia.shtml>

